



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Ata de Julgamento do dia 01/09/2026

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 33/2026

Aos primeiro (01) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis às 17:00, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os auditores, Aldo Abrahão Massih Junior (presidente), Uander Chaves, Guilherme Augusto Peregrino, Guilherme Reali (Suplente), Bernardo Vieira Gall (Suplente) e o Procurador Henrique Labes da Fontoura, secretárias Eliandra dos Santos e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal. Justificando a sua ausência o doutor Guilherme Back Koerich, Sandra Spautz Grannemann e Procurador Cristiano Rodrigues Mariot.

1 – PROCESSO 205/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

JOGO: PROFUT x BATISTENSE

COPA SANTA CATARINA SUB 14

1.1 LUCAS GARCIA DE CARVALHO RODRIGUES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 254-A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 04 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzida pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, ficando vencido o auditor Uander Chaves, que, por nulidade absoluta, não conhecia da denúncia.

Atuou como dativo, por meio de videoconferência, o doutor Luiz Guilherme Karpen.

2 – PROCESSO 225/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI

JOGO: GRÊMIO CACHOEIRA x BATISTENSE

COPA SANTA CATARINA SUB 14

2.1 GELSON PAULO BORGES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o auditor presidente, que absolveia.

2.2 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso I e § 2º do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, ante a reincidência, condenar o Esporte Clube Atlético Batistense ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 213 do CBJD, reduzido pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.3 ESPORTE CLUBE ATLETICO BATISTENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 191, inciso III do CBJD/2009 c/c art. 19, § 1º do R.E.C.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, absolver o denunciado das imputações previstas no artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 c/c o artigo 19, § 1º, do R.E.C., ficando vencidos os auditores Uander Chaves e Bernardo Vieira, que condenavam o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por infração ao artigo 191 do CBJD, reduzido pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

2.4 GREMIO ESPORTIVO CACHOEIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigo 213, inciso I e III do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, ante a reincidência, condenar o Grêmio Esportivo Cachoeira ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração ao artigo 213 do CBJD, reduzido pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 1.000,00 (um mil reais), vencido o auditor Uander Chaves, que minorava o valor da multa para R\$ 1.000,00 (um mil reais) e também reconhecia a redutora do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

3 – PROCESSO 254/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES

JOGO: CRICIÚMA x FIGUEIRENSE SAF

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 A 2026

3.1 YURI MANOEL TRAMONTIM CRISPIM

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 254 A, inciso I, do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado a 4 (quatro) partidas de suspensão por infração ao artigo 254-A do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Matehus Moreira Saleão. Deferido em sessão o envio da prova em vídeo via WhatsApp. Em seguida, foi reproduzida a prova audiovisual.

4 – PROCESSO 255/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL

JOGO: BARRA x JOINVILLE

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

4.1 RODRIGO VARGAS ZULIAN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, absolver o denunciado das imputações previstas no artigo 258 do CBJD.

5 – PROCESSO 257/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI

JOGO: GUARANI x JARAGUÁ

CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

5.1 LEONIR KUCHLER

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: artigos 258, inciso II e 258-B do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por unanimidade, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD; quanto à segunda conduta, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258-B do mesmo diploma legal, totalizando 02 (duas) partidas de suspensão, em concurso material, ficando vencidos os auditores Guilherme Reali e Guilherme Peregrino, que, em relação à segunda conduta, penalizavam o denunciado com 02 (duas) partidas de suspensão.

6 – PROCESSO 259/2026 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

JOGO: CHAPECOENSE x FIGUEIRENSE SAF

COPA SANTA CATARINA SUB 13

6.1 ASSOCIACAO CHAPECOENSE DE FUTEBOL



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 191, inciso III e art. 206 do CBJD c/c art. 30 do Regulamento Específico da Competição

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação e em concurso formal, condenar a Associação Chapecoense de Futebol ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 300,00 por cada um dos 3 (três) minutos de atraso, somando R\$ 900,00 (novecentos reais), por infração ao artigo 206 do CBJD — valor este reduzido pela metade por força do artigo 182 do mesmo diploma legal, totalizando R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), restando absolvido das imputações previstas no artigo 191 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Nikolas Bottós.
Requerida Lavratura de Acórdão.

7 – PROCESSO 260/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: UANDER FERNANDES CHAVES
JOGO: BRUSQUE SAF x GRÊMIO CACHOEIRA
COPA SANTA CATARINA SUB 13

7.1 BRUSQUE FUTEBOL CLUBE S.A.F.

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 191, inciso III, §2º, do CBJD/2009 cc Artigos 15 e 30, ambos do REC/2026.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação absolver o denunciado.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Lucas Queiroz.

8 – PROCESSO 261/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL
JOGO: BOTAFOGO x NFC
COPA SANTA CATARINA SUB 13

8.1 ARTHUR PADILHA MACHADO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado a 01 (uma) partida de suspensão por infração ao artigo 258 do CBJD, ficando vencido o auditor presidente, que julgava a denúncia improcedente.

9 – PROCESSO 262/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI
JOGO: JARAGUÁ x BLUMENAU SAF
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2026

9.1 SPORT CLUB JARAGUA LTDA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Conforme consta na denúncia

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por igual votação, condenar o denunciado ao pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao artigo 203 do CBJD/2009 c/c o artigo 83 do RGC/2026, bem como à perda de pontos em favor do time adversário.

10 – PROCESSO 263/2026 - JULGADO
AUDITOR RELATOR: GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA
JOGO: CRICIÚMA x AVAÍ
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 A 2026

10.1 DIEGO DE SOUZA VITORIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258, inciso II do CBJD.



TJD-Fut-SC

Tribunal de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer da denúncia e, no mérito, por maioria, condenar o denunciado à pena de 1 (uma) partida de suspensão, por infração ao artigo 258 do CBJD, vencido o auditor Guilherme Peregrino, que penalizava o denunciado em 4 (quatro) partidas de suspensão, por infração ao artigo supra, reduzidas para 2 (duas) partidas, por força do artigo 182 do CBJD.

Atuou na defesa do denunciado, por meio de videoconferência, o doutor Matehus Moreira Saleão. Deferido em sessão o envio da prova em vídeo via WhatsApp. Em seguida, foi reproduzida a prova audiovisual.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº 004/2021.

ALDO ABRAHÃO MASSIH JUNIOR
Presidente da 1ª Comissão Disciplinar TJD/FUT/SC